



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, com sede na Ângela Savernini, 93, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001-04, torna público que realizará Pregão Presencial. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marilândia, designado pelo Decreto nº 5028, de 10 de agosto de 2022, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1050/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- Modalidade: Pregão Presencial

1.2- Processo Administrativo: 6154/2022

1.3- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

1.4- Participação: A participação neste é ampla às empresas, com tratamento diferenciado às ME/EPP ou equiparadas, conforme Art. 47 e 48 da LC 123/06.

1.5 - Objeto: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - COD CIDADES 2022.046E0700001.01.0033.**

1.6 - Dotação Orçamentária: 001111.1236100042.078.33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 077/2022

Dia: 16 de dezembro de 2022.

Horário: 11h00min.

Local: Sala do Setor de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Marilândia ES.

3 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.marilandia.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação e as demais publicações deste certame no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@marilandia.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3724- 2956. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 - A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Sede da PMM, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.4 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

a) suspensão(a) de licitar e impedida de contratar com o Município de Marilândia durante o prazo da sanção aplicada;

b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;

c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;

d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;

g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

4.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento será iniciado no dia, hora e local especificado no item 4 para a sessão pública do Pregão.

5.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

5.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

5.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:

5.5.1 - TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.

5.5.2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

5.5.3 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO).

5.6 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.8 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.9 - Caso a licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, de que trata o item 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4 e a documentação de que trata o item 7.6, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres **“PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – PREGÃO 077/2022 – ENVELOPE CREDENCIAMENTO”**.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Prefeitura Municipal de Marilândia

Pregão Presencial nº 0X772022

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Marilândia

Pregão Presencial nº 077/2022

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1- A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile, e-mail e dados bancários;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço global, sob pena de desclassificação imediata;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

7.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

7.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

8 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes

8.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR.

8.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

8.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

8.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

8.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMM.

8.13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.14 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

8.15 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

8.16 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

8.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

8.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.19 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

8.20 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

8.21 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

9.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por Cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de capacidade técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto da licitação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para a atividade exercida;

Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviços iguais ou semelhantes ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

- b) Declaração que dispõe de um ponto de apoio num raio de 25 km do município de Marilândia, conforme exigido no item 12 do Termo de Referência.
- c) carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos motoristas em número compatível às rotas;
- d) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas;
- e) Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas, em conformidade com as IS/DETRAN/ES citadas;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados;
- g) Certificado de Registro Escolar da empresa emitido pelo DETRAN/ES, conforme as IS/DETRAN/ES citadas;
- h) Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN/ES;
- i) Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas.

j) As documentações exigidas nas alíneas de "c" à "i", deverão ser apresentadas pela empresa vencedora no ato da vistoria do local e veículos.

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.8 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 (ANEXO 5).
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (ANEXO 6).
- c) A ausência de qualquer dos anexos contidos neste edital importará em imediata inabilitação do licitante.

10- DOS RECURSOS

- 10.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 10.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savernini, 93, Centro, no horário de 11:00 às 17:00 horas.
- 10.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 10.6 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 11.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver interposição de recursos, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Marilândia.
- 11.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Marilândia.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 - Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Marilândia, por intermédio da Secretaria de Administração, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, assinar(em) o respectivo instrumento contratual.
- 12.2 - O prazo para a assinatura do Contrato é de 03 (três) dias, após a sua convocação/retirada.
- 12.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 12.4 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 13.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

13 - ORIENTAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 13.1 - As informações relativas a forma e as condições dos serviços, estão descritas no ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

14 FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1 - O faturamento dar-se-á à vista 30 dias após a emissão da nota fiscal, em favor da empresa vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.
- 14.2 - O atestado das Notas Fiscais/faturas correspondentes aos fornecimentos do objeto deste termo de referência será efetuado pelo Gestor da respectiva unidade requisitante.
- 14.3 - As Secretarias Municipais farão um atestado de que os serviços foram prestados nas condições exigidas, conforme o caso.
- 14.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.
- 14.5 - Se quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.
- 14.6 - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.
- 14.7 - Fica a empresa obrigada, se necessário, a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1 A inexecução do Contrato inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o fornecedor, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou Ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

b.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, referente ao atraso;

b.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando se recusar a assinar o termo do contrato ou ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;

d) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade do fornecedor por eventuais perdas e danos.

15.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.

15.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

15.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.7 À Contratada que incorra nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

15.8 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

15.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

15.10 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

16.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

16.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assegurando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes bem como qualquer outro servidor da PMM.

16.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

16.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

16.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

Anexo IV - Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias (Modelo);

Anexo V - Declaração de que não emprega menor (Modelo);

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (Modelo);

Anexo VII - Minuta do Contrato.

Marilândia- ES, 05 de dezembro de 2022.

Pedro de Alcântara Soares
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme itinerário que segue, **para atender os alunos da Rede Estadual da EEEFM.Pe.Antônio Volkres**, com a prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme amparo legal de transporte de escolares PETES/ES da Secretaria de Estado da Educação, DETRAN-ES, e Calendário Escolar, vigente.

02 - JUSTIFICATIVA

O referido pedido faz-se necessário, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Educação objetiva realizar o **atendimento aos alunos da Rede Estadual da EEEFM.Pe.Antônio Volkres**, com a contratação de empresa para o Transporte Escolar Terceirizado, conforme Calendário Escolar vigente.

03 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar tem como objetivo atender os alunos da Rede Municipal e Estadual, deste Município, com o transporte escolar, conforme Calendário Escolar vigente, bem como as especificações a seguir:

- O veículo deverá ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação, contados do ano presente.
- Dados para contato com os servidores que compõe a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar**:

Prefeitura Municipal de Marilândia

Endereço: Rua Angela Savergnini, 93, Centro, Marilândia-ES, CEP 29725-000

Telefone: (27) 3724-2963, (27) 3724-2971 e (27) 99704-9813

Endereço Eletrônico: semed@marilandia.es.gov.br

04 - DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E” dos motoristas em número compatível às rotas;
- b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas;
- c) Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas, em conformidade com as IS/DETRAN/ES citadas;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados;
- e) Certificado de Registro Escolar da empresa emitido pelo DETRAN/ES, conforme as IS/DETRAN/ES citadas;
- f) Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN/ES;
- g) Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas.

05 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, contando a partir da data de assinatura da Ordem Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal da Educação.
- A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada lote.
- As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar.
- No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da Secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens.
- Serão aplicadas ao condutor e a empresa vencedora todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 165, 167, 168, 172, 230, 231, 232, 252, 237 e outras que forem inseridas posteriormente do decorrer da vigência da contratação.
- O servidor da Secretaria Municipal da Educação designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é o **Sr. Vital Elias Boldrini, Gerente de Projetos Especiais e Convênios**.

06 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

O período de vigência do termo do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura da **ordem inicial de serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal da Educação**.

07 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar, designada através de Decreto Municipal.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste edital;
- b) Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- e) Contratar somente monitores com idade superior a 18(dezoito) anos;
- f) Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN/ES;
- g) Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- h) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- i) Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, com camisa de manga, calça comprida e sapato fechado, utilizando diariamente Crachá do DETRAN/ES;
- j) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- k) Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- l) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- m) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

- n) Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do Município de Marilândia e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- o) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- p) Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- q) Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;
- r) assegurar que todos os escolares transportados façam uso do cinto de segurança, assim como o motorista;
- s) Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- t) Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los pelo período de duração do contrato;
- aa) Cumprir o horário de chegada de cada rota na unidade escolar. Prioritariamente entre o máximo de 15(quinze) minutos e o mínimo 05(cinco) minutos antes do horário de início das atividades escolares. Assim como, no retorno, prioritariamente realizar entre o máximo 15(quinze) minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, exceto nas rotas contratadas com duas viagens por veículo;
- bb) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência de fatos ou condição que venha afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato, no decorrer da execução do mesmo, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- cc) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles. Nesse caso, se o veículo substituído não conseguir chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências, sendo obrigatória a presença do responsável para condução dos mesmos.
- dd) solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada e na saída da escola;
- ee) Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituído;
- ff) Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota.
- gg) Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos de segurança afivelados.
- hh) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço IS/DETRAN/ES citadas;
- ii) Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que o contrato exigir;
- jj) Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subseleste/estepe (mantê-lo em local apropriado fora do interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo.
- Ajustar-se às IS/DETRAN/ES nº60"N"/2016, nº93/2016 e nº194"N"/2017 e outras vigentes referente a transporte de escolares.
- Fica proibido aos condutores e aos monitores, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:**
- a) Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;
- b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- c) Usar short, calções, bermudas, mini-saias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés, camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- d) Conduzir os escolares até o destino final com interrupção voluntária da viagem;
- e) Desrespeitar os escolares e o público;
- f) Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- g) Dirigir em situações que oferecem riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- i) Dirigir veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- j) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;
- k) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- l) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente, de acordo com as IS/DETRAN/ES citadas e outras citadas;
- m) Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da Secretaria Municipal da Educação-SEMED;
- n) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc;
- o) Utilizar qualquer objeto eletrônico (telefone celular, fone de ouvido, etc) quando o veículo estiver em movimento;
- p) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso; os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- q) Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade;
- r) Manter a porta do veículo aberta, quando este estiver em movimento.

-É vedado a Contratada subcontratar os serviços, objeto deste instrumento, sendo responsável pela execução de cada rota prevista neste termo.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

10 - NOTA FISCAL EM DESCONFORMIDADE COM O EMPENHO

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido o prazo de 1 a 3 (um a três) dias úteis, para a Contratada fazer a substituição.

11 – SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de Contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O atraso injustificado na execução do contato sujeitará a Contratada à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para entrega do material ou conclusão do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens III e IV acima.

A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura Municipal de Marilândia.

12 - DA VISTORIA

6.1. Somente poderão participar destes certames as empresas que estejam instaladas/localizadas ou disponibilizem/disponha de um **ponto de apoio no raio (considerado em linha reta) de 25 km (vinte e cinco quilômetros) do município de Marilândia**, para a prestação de serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.

6.2. Para efetivação dessa licitação, será realizada vistoria técnica dos veículos credenciados, da localização das instalações das proponentes declaradas vencedoras, no endereço informado na qualificação técnica, e ainda, vistoria do ponto de apoio, quando for o caso, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Transporte Escolar, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A vistoria técnica será iniciada no prazo de até no máximo 03 (três) dias úteis, após o término da licitação.

6.4. **A adjudicação deste procedimento licitatório ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.**

6.5. **Dos itens a serem avaliados na vistoria do Ponto de Apoio e das Instalações/Sede da empresa vencedora:**

- Rampa de Manutenção;
- Calibrador de Pneus;
- Estrutura de Escritório com internet, e-mail e telefone;
- Espaço adequado para a espera dos motoristas;
- Responsável pela administração do contrato;
- Higiene, limpeza e organização da garagem para os veículos;
- Sistemática para o controle de Bordo do veículo e usuários.

6.6. **Dos itens a serem avaliados na vistoria dos veículos da empresa vencedora:**

- Limpeza dos veículos;
- Cintos de segurança equivalentes ao número de assentos;
- Pneu sobressalente;
- Triângulo de sinalização;
- Chaves de roda e alavanca;
- Macaco;
- Tipo de pneu (liso ou misto dianteiro e borrachudo traseiro);
- Extintor e respectiva data de validade;
- Tacógrafo.

13 - DEMAIS DISPOSIÇÕES/OUTRAS INFORMAÇÕES

O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para quaisquer outras entidades.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária será especificada ao tempo da emissão da Ordem de Fornecimento, pelo Setor Contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 077/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Eu _____, CPF nº _____, venho pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr^o.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa física acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 077/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 077/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Eu _____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que **satisfaço plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 077/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 077/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Eu_____, CPF nº_____, DECLARO, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2022
PROCESSO Nº 6154/2022

MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: Município de Marilândia/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.744.176/0001-04 com sede na Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA, e a empresa - _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº. _____, Inscrição Estadual Nº. _____, com sede na _____, Bairro: _____, Município de _____, Estado de _____ - CEP Nº. _____ - Telefone: (DDD) _____ representada pelo (a) _____, portador do RG _____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº xx/202x e Processo nº xx/202x, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - COD CIDADES XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações, por se tratar de serviço contínuo.

2.2 - O prazo para início dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

2.3 - O prazo para finalização dos serviços de instalação, implantação, migração, adequação, customização inicial e treinamento inicial dos sistemas licitados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS

3.1 - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços do presente Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (_____), pagáveis, mediante entrega nos termos previstos neste instrumento contratual e liquidação.

3.2 – O PAGAMENTO: será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da liquidação dos bens entregues, a qual será emitida pelo Fiscal do Contrato.

3.2.1 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.2.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.2.4- É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos bens.

3.2.5 – Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(ao) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

3.2.6 – A(s) vencedora(s) será(ao) responsável(is) pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela PMM.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

b.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, referente ao atraso;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

- 4.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- 4.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.
- 4.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 4.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 4.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 4.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 4.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 4.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 4.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à Contratada:
- 5.2- Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste edital;
 - b) Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizeram necessários;
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
 - e) Contratar somente monitores com idade superior a 18(dezoito) anos;
 - f) Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN/ES;
 - g) Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
 - h) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
 - i) Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, com camisa de manga, calça comprida e sapato fechado, utilizando diariamente Crachá do DETRAN/ES;
 - j) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
 - k) Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
 - l) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
 - m) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;
 - n) Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do Município de Marilândia e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
 - o) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - p) Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
 - q) Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;
 - r) Assegurar que todos os escolares transportados façam uso do cinto de segurança, assim como o motorista;
 - s) Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
 - t) Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los pelo período de duração do contrato;
- aa) Cumprir o horário de chegada de cada rota na unidade escolar. Prioritariamente entre o máximo de 15(quinze) minutos e o mínimo 05(cinco) minutos antes do horário de início das atividades escolares. Assim como, no retorno, prioritariamente realizar entre o máximo 15(quinze) minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, exceto nas rotas contratadas com duas viagens por veículo;
- bb) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência de fatos ou condição que venha afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato, no decorrer da execução do mesmo, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- cc) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles. Nesse caso, se o veículo substituto não conseguir chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências, sendo obrigatória a presença do responsável para condução dos mesmos.
- dd) solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada e na saída da escola;
- ee) Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- ff) Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota.
- gg) Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos de segurança afivelados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

hh) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço IS/DETRAN/ES citadas;

ii) Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que o contrato exigir;

jj) Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subtelente/estepe (mantê-lo em local apropriado fora do interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo.

-Ajustar-se às IS/DETRAN/ES nº60"N"/2016, nº93/2016 e nº194"N"/2017 e outras vigentes referente a transporte de escolares.

-Fica proibido aos condutores e aos monitores, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;
- b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- c) Usar short, calções, bermudas, mini-saias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés, camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- d) Conduzir os escolares até o destino final com interrupção voluntária da viagem;
- e) Desrespeitar os escolares e o público;
- f) Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- g) Dirigir em situações que oferecem riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- i) Dirigir veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- j) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;
- k) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- l) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente, de acordo com as IS/DETRAN/ES citadas e outras citadas;
- m) Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da Secretaria Municipal da Educação-SEMED;
- n) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc;
- o) Utilizar qualquer objeto eletrônico (telefone celular, fone de ouvido, etc) quando o veículo estiver em movimento;
- p) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso; os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- q) Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade;
- r) Manter a porta do veículo aberta, quando este estiver em movimento.

-É vedado a Contratada subcontratar os serviços, objeto deste instrumento, sendo responsável pela execução de cada rota prevista neste termo

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Exigir da empresa Licitante o fiel cumprimento do Edital e contrato de preços, bem como zelo na entrega e o cumprimento dos prazos.

6.2- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à empresa Licitante, para que esta possa realizar a entrega dentro do prazo e normas estabelecidas no contrato.

6.3- Comunicar à contratada qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência do serviço a ser prestado.

6.4- Atestar o recebimento dos serviços, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

6.5- Solicitar a reparação do objeto, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

6.6- Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30(trinta) dias.

6.7 - Exercer a fiscalização da execução do serviço pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista pela lei 8.666/1993;

6.8 - Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

6.9 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.10- Proceder o pagamento dos serviços atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

7.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;

f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA – SUB CONTRATAÇÃO

8.1- A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 - É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.5- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Fiscal, Sr. Vital Elias Boldrini;

10.2 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do fornecimento e dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia, em ____ de _____ de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Administrador
CONTRATADA